

LEI MUNICIPAL Nº.1234/95 - DE 24 DE JULHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
EDUCAÇÃO A ESTUDANTES QUE
FREQUENTAM CURSO TÉCNICO EM
AGROPECUÁRIA E EDUCANDÁRIO DE
FORMAÇÃO RELIGIOSA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro aos Estudantes de 1º e 2º graus, domiciliados neste município de Quilombo-SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso em Educandário de Formação Religiosa ou Escola Técnica em Agropecuária.

§ 1º - O auxílio educação será repassado diretamente ao educandário, em depósito via Banco, em conta corrente previamente determinada, no valor da mensalidade cobrada pela instituição e limitada a 50% (Cinquenta por cento) do menor vencimento base do Município, estabelecido no Art.38, da Lei Municipal nº.907/91 e alterações posteriores e para os Educandários que utilizam o sistema de cobrança por anuidade, o Município repassará o valor da anuidade de uma só vez, limitado o valor a 6 (seis) vezes o menor vencimento base do município.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar que a família resida no Município de Quilombo e esteja matriculado e freqüentando Educandário em outro Município ou Estado.

Art.2º - O benefício será repassado ao Educandário, mensalmente, ou conforme disposto no § 1º, do Art.1º, após recebimento do comprovante de freqüência do aluno, o qual deverá ser enviado a Prefeitura Municipal até dia 15 (Quinze) do mês subsequente, com exceção ao mês de dezembro, que deverá ser até o dia 31 do referido mês, para controle, juntamente com a informação do valor da mensalidade cobrada pela Instituição.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1234/95 - DE 24 DE JULHO DE 1995.

Art.3º - A concessão do auxílio educação, deverá ser requerida pelo interessado na Secretaria Municipal da Educação e será atendido dentro da disponibilidade de recursos da Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação, ficará obrigada a manter arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de frequência do aluno no Educandário.

Art.4º - Não fará jus ao benefício o aluno que deixar de cumprir o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 1º, desta Lei e quando não for atendido o disposto no Art.2º, da presente Lei.

Art.5º - O beneficiário do auxílio previsto nesta Lei não poderá receber o auxílio para transporte escolar estabelecido nos termos da Lei Municipal nº.1194/95, de 06/03/95 e Lei Municipal nº.1203/95, de 10/04/95.

Art.6º - Para os alunos que, habilitados na forma desta Lei, já efetuaram o pagamento de anuidade ao Educandário, o Município repassará, excepcionalmente neste exercício, até 30/08/95, o equivalente a 50% (Cinquenta por Cento), do valor da mesma anuidade, nos termos desta Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Projeto Atividade 08422392.014, elemento 3.2.5.0, do orçamento municipal.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1995.

Art.9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de julho de 1995.



ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.